

do processo nº 2008.0.097.847-8

Folha de informação nº 63
em 11 / 09 / 08

ELIZABETH A. S. CUZZIOL
AGPP - RF 547.313.6.00
PGMAJC

EMENTA Nº11341

Instalação de anúncios irregulares. Fixação de "banner" em postes ao longo de uma via. Aplicação de uma multa para cada anúncio irregular. Possibilidade. Inteligência do inciso I, do artigo 43 da Lei Municipal nº 14.223/06. As multas deverão ser mantidas.

INTERESSADO: SUBPREFEITURA DE CIDADE ADEMAR

ASSUNTO : Anúncios irregulares. Lei Municipal nº 14.223/06.

Informação nº1738/2008 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídico-Consultiva

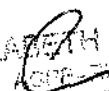
Senhora Procuradora Assessora Chefe

A consulta encaminhada originou-se na defesa administrativa, na qual o infrator entende ser ilegal a aplicação de várias multas pelo fato de ter instalado anúncios irregulares em diversos postes de iluminação ao longo de uma mesma via, sustentando que, apenas uma única multa deveria ter sido lançada.

A Subprefeitura da Cidade Ademar constatando a instalação de anúncios irregulares em diversos postes de iluminação ao longo da Rua Antonio Gil, lavrou doze autuações, cujas cópias encontram-se encartadas às fls. 44/55 do expediente 2007.0.142.723-6.



do processo nº 2008.0.097.847-8

Folha de informação nº 64
em 11 / 09 / 08
ELIZABETH A.S. GUZZIOL
CPF: 744.473.313-6-00
PROCURADOR

A defesa administrativa foi indeferida, fls. 79 do acompanhante, com supedâneo na manifestação da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras que defendeu ser correta a aplicação das multas, em face do disposto no inciso I, do artigo 43, da Lei Municipal nº 14.223/06, que fixa o valor da multa por anúncio irregular.

Esse é o relatório. Passamos a examinar.

A controvérsia a ser dirimida, a nosso ver, parece de fácil resolução, e diz respeito à possibilidade ou não da Municipalidade de São Paulo aplicar uma multa para cada anúncio instalado irregularmente num mesmo dia, ou, se o correto é apenas a aplicação de uma única multa.

Os incisos IV e V, do artigo 39, da Lei Municipal 14.223/06 indicados no campo do auto de infração como preceitos legais violados, estabelecem que:

Art. 39. Para os fins desta lei, consideram-se infrações:

IV – veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta lei e nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

V – praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta lei ou em seu decreto regulamentar.

E o artigo 43, inciso I, da mesma norma, que foi a base para a imposição da multa, dispõe:

do processo nº 2008.0.097.847-8

Folha de informação nº 65
em 11 / 09 / 08
ELIZABETH A. QUEIROZ
ACPP - F. 0000000000
FOLIO 65

Art. 43. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I – primeira multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por anúncio irregular.

Depreende-se da leitura dos artigos destacados que os incisos IV e V do artigo 39 tem caráter evidentemente restritivo, vedando a veiculação de qualquer anúncio em desacordo com a lei.

Tanto é verdade, que o pronome “qualquer” ali utilizado denuncia a absoluta intolerância com a prática dos atos que o dispositivo recrimina, por menos expressivos que possam parecer. A fixação de um único “banner” caracteriza a infração, o que dirá de vários ao longo de uma rua.

E a redação do inciso I do artigo 43 é tão clara, que dispensa interpretação, pois, está ali determinado **que a multa é fixada por anúncio irregular.**

“In casu”, várias infrações foram cometidas no mesmo dia, sendo consideradas independentes, porquanto, tratam-se de colocação de anúncios em diferentes postes e com locais de infração diversos, portanto, são ações autônomas originando sanções próprias.

Entendimento diverso resultaria em flagrantes injustiças, eis que, submeteria à mesma penalidade aquele que expõe um só anúncio e aquele que expõe dezenas deles.

do processo nº 2008.0.097.847-8

Folha de informação nº 66
em 10 / 09 / 08

ELIZABETH A. S. OLIVEIRA
REPP - Nº 097.847.847-8
PGM/JC

Aliás, a adoção de uma única multa no caso em
exame seria um estímulo à prática do ilícito.

Diante do que foi exposto é legal a aplicação de
uma multa para cada anúncio instalado, ainda que, no mesmo dia e
ao longo de uma mesma via, nos termos do inciso I, do artigo 43, da
Lei Municipal nº 14.233/06.

É o meu parecer.

Mantido o acompanhante.

São Paulo, 10 / 09 / 2008.


ANA REGINA RIVAS VEGA
Procuradora Assessora – AJC
OAB/SP nº 112.618
PGM

De acordo.

São Paulo, 11 / 09 / 2008.


LEA REGINA CAFFARO TERRA
Procuradora Assessora Chefe – AJC
OAB/SP 53.274



do processo nº 2008.0.097.847-8

Folha de informação nº 67
em 17 / 09 / 08

ELIZABETH A.S. COCCARO FILHO
AGP - NEGÓCIOS JURÍDICOS
PGM

INTERESSADO: SUBPREFEITURA DE CIDADE ADEMAR

ASSUNTO : Anúncios irregulares. Lei Municipal nº 14.223/06.

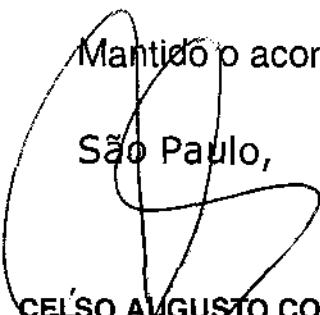
Cont. da Informação nº1738/2008-PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva, que acolho, concluindo que, é legal a aplicação de uma multa para cada anúncio instalado, nos termos do inciso I, do artigo 43 da Lei Municipal nº 14.223/06.

Mantido o acompanhante.

São Paulo, 11 / 9 / 2008.


CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

[Handwritten mark]

Folha de informação n.º 68

do processo n.º 2008-0.097.847-8 em 19 SET 2008 (a) 80

SONIA MÁRA EVANGELISTA
Assist. Gestão Políticas Públicas
SNJ-G.

INTERESSADO:

ALI HUSSEIN EL ZOGHBI

ASSUNTO:

Recurso de Multa. Lei Cidade Limpa. Instalação de anúncios irregulares (*banners*) em postes ao longo de uma via. Aplicação de uma multa para cada anúncio irregular. Possibilidade. Manutenção das multas.

Informação n.º 2898/2008-SNJ.G.

11 1738/2008 - PGM.AJC

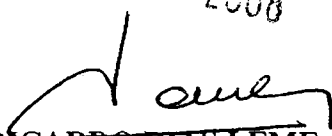
SUBPREFEITURA DE CIDADE ADEMAR

Senhor Subprefeito

Restituo o presente, com o parecer da PGM, que **acolho**, no sentido da possibilidade de aplicação de uma multa para cada anúncio irregular, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei nº 14.233/2006.

Mantido o acompanhante.

São Paulo, *11* **19 SET 2008**


RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.